

PARECER Nº 693/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0010/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Goulart, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Magdalena Roschel Gottsfritz, nº 331, como Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Santa Maria – Professora Geny Maria Muniz Almeida Klein Pussinelli.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

A proposta está amparada no art. 13, I e XXI e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, bem como de seu art. 9º, §§ 1º e 2º, na medida em que mantém na denominação proposta a expressão Vila Santa Maria.

Com efeito, apesar do Decreto nº 50.285, de 2 de dezembro de 2008, dispor em seu art. 1º, inciso V, que "fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Santa Maria", não tendo a mesma recebido denominação patronímica, incide no caso o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que veda a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 67, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº
LEI Nº 0010/10**

AO PROJETO DE

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Santa Maria - Professora Geny Maria Muniz Almeida Klein Pussinelli, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Magdalena Roschel Gottsfritz, nº 331, Bairro Vila Santa Maria, Distrito de Cidade Dutra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Santa Maria - Professora Geny Maria Muniz Almeida Klein Pussinelli, a Escola Municipal de Ensino Fundamental criada pelo Decreto nº 50.285, de 2 de dezembro de 2008, localizada na Rua Magdalena Roschel Gottsfritz, nº 331, Bairro Vila Santa Maria, Distrito de Cidade Dutra, Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/06/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

José Américo – PT

Milton Leite – DEM

Salomão – PSDB